



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1239

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	4
Comunicados .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1239

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3989/2023

*Dispõe sobre a aprovação do "Loteamento Jardim Iguatemi" na zona urbana do Município de Mirandópolis e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento da área situada na zona urbana do Município de Mirandópolis-SP, sob a denominação de "**JARDIM IGUATEMI**" de propriedade de **DLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.988.002/0001-82, com sede na Rua Yoshie Tanil, nº 60, Sala II, Bairro Jardim Iguatemi, CEP: 16700-000 em Guararapes/SP, por seu representante legal FERNANDO YUJI TANIL, portador do RG sob nº 13.902.896 SSP/SP, CPF sob nº 073.815.088-69, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 163, Bairro Centro, no Município de Guararapes/SP, referente ao imóvel objeto da matrícula Nº. 21.018 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, com área total de 94.622,99 m<sup>2</sup>, conforme plantas, memoriais e Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - **GRAPROHAB Nº 155/2021** de 08 de junho de 2021, com as seguintes características, envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e percentual da área total:

**1. Área de Lotes (164 Lotes): 43.654,26 m<sup>2</sup> - 46,14% da área total;**

**2. Áreas Públicas:**

**2.1 Sistema Viário: 26.656,53 m<sup>2</sup> - 28,17% da área total;**

**2.2 Áreas Institucionais: 5.235,52 m<sup>2</sup> - 5,53% da área total;**

**2.3 Espaços Livres de Uso Público:**

**2.3.1 Área Verde: 9.971,23m<sup>2</sup> - 10,54% da área total;**

**2.3.2 Sistema de Lazer: 9.105,45m<sup>2</sup> - 9,62% da área total;**

**3. Outros (especificar): -**

**4. Área Total da Gleba: 94.622,99 m<sup>2</sup>;**

**Art. 2º** - O Loteamento será de uso predominantemente residencial, ficando somente os lotes de 01 a 13 da quadra A com destinação mista.

**Art. 3º** - No ato de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá oferecer os lotes abaixo discriminados que serão caucionado em garantia da

execução das obras de infraestrutura:

Quadra C, lotes 13 e 14, total 2 lotes

Quadra D, lotes 12 ao 21, total 10 lotes

Quadra E, lotes 03 ao 18, total 16 lotes

Quadra F, lotes 04 ao 17, total 14 lotes

Quadra G, lotes 01 ao 23, total 23 lotes

Quadra H, lotes 01 ao 13, total 13 lotes

Totalizando 78 lotes

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.490/86, de 08 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2072/98, o proprietário do empreendimento deverá executar e prover os seguintes melhoramentos e obras considerados obrigatórios:

a) No prazo de até **180 (cento e oitenta) dias:**

- locação e abertura de vias públicas

- demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

- colocação de marcos de alinhamento e nivelamento.

b) No prazo de até **02 (dois) anos:**

- rede de galerias pluviais;

- guias e sarjetas;

- rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis -

**SADEM;**

- rede de energia elétrica domiciliar e pública;

- iluminação pública;

- rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SADEM;

- arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houverem;

- pavimentação asfáltica.

**§Único** - A liberação da caução sobre os lotes descritos no artigo 3º do presente Decreto corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da área útil, se dará de acordo com a finalização de cada uma das obras e/ou serviços devidamente aceitos pelo Município de Mirandópolis, observados os percentuais previstos no parágrafo segundo, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.490/86, como segue:

a) rede de galerias pluviais - 5% (cinco por cento)

b) guias e sarjetas - 3% (três por cento)

c) rede de abastecimento de água potável - 7% (sete por cento)

d) rede de energia elétrica domiciliar e pública - 10% (dez por cento)

e) iluminação pública - 4% (quatro por cento)

f) rede de esgoto sanitário - 10% (dez por cento)

g) arborização - 1% (um por cento)

Total - 40% (quarenta por cento)

**Art. 5º** - O prazo de conclusão das obras de infraestrutura será contado a partir da efetivação do registro do loteamento no Cartório de Imóveis e deverão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1239

Página 3 de 5

seguir rigorosamente com o cronograma físico apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pelo Município de Mirandópolis para execução das obras de infraestrutura, constantes do processo.

**§ 1º** - O não cumprimento dos prazos para execução das obras de infraestrutura na forma disposta neste Decreto ensejará a execução da caução por parte do Município, até o completo e prévio ressarcimento do valor das obras faltantes de infraestrutura, que serão executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**§ 2º** - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, o qual relacionou as seguintes exigências:

a) O proprietário, após a aprovação do projeto definitivo, se responsabilizará pela execução às próprias custas, das obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 02 (dois) anos;

b) Todos os custos de implantação de materiais e mão-de-obra serão de responsabilidade do empreendedor. Caso seja necessário o caminhamento de redes coletoras ou coletora — tronco em terras de terceiros, deverá ser feita passagem de servidão em comum acordo com os proprietários lindeiros;

c) Deverá ainda o interessado obedecer ao Sistema de Fiscalização e Controle dos Serviços e Obras e Prazos em Loteamento.

**§ 3º** - Os prazos para execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pela Prefeitura do Município de Mirandópolis.

**Art. 6º** - Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser executada sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, aprovação do projeto respectivo, expedição de alvará e/ou licença própria.

**Art. 7º** - Dos pretensos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, os proprietários do loteamento, farão constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

**I** - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por lei;

**II** - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Art. 8º** - A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstos, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

**Art. 9º** - Com relação às obras e/ou serviços, o loteador obriga-se a atender os seguintes requisitos:

**I** - O loteador é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

**II** - Empregar materiais e equipamentos de acordo com especificações da ABNT, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis;

**III** - Executar os testes de pré-aprovação de maneira a garantir o bom funcionamento dos serviços implantados;

**IV** - Toda e qualquer alteração de projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Mirandópolis para análise e nova aprovação para execução.

**Art. 10** - Antes e durante a execução dos serviços observar-se-ão as demais disposições previstas na **Lei Complementar Municipal nº 46/2006** (*Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências*), na **Lei Municipal nº 1490/86**, alterada pela **Lei nº 2072/98** (*Dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, ocupação dos lotes edificáveis e utilização das edificações do território do Município de Mirandópolis, e dá outras providências*), **Lei nº 2881/2017** (*Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários — Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do programa Federal Minha Casa minha Vida, e dá outras providências*), dentre outras normas Federais, Estaduais e Municipais, que tratem do parcelamento do solo.

**Art. 11** - O loteador ficará encarregado de realizar, sem qualquer ônus ao município, as obras de:

a) Iluminação do Prolongamento da Rua Nove de Julho em toda extensão do empreendimento;

b) Sinalização horizontal e vertical de todo empreendimento e seus acessos;

c) Implantação da nova travessia localizada no cruzamento da Rua Nove de Julho com o Córrego São João.

d) Executar todas as obra previstas e demais obras complementares que se fizerem necessárias para assegurar o acesso ao empreendimento.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3819/2021

Município de Mirandópolis, 17 de novembro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### **DECRETO Nº 3990 / 2023**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento denominado "Residencial Parque Village", e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1239

Página 4 de 5

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento denominado “Residencial Parque Village”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3586 de 27 de setembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3906, de 14 de outubro de 2022, objeto da matrícula nº 21.083, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa PARQUE VILLAGE MIRANDÓPOLIS LTDA.

**§ 1º.** O novo prazo para conclusão das obras de infraestrutura passa a ser computado a partir do término do prazo original, ou seja, 29 de junho de 2023.

**§ 2º.** Caberá ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos o acompanhamento de todas as etapas do empreendimento.

**§ 3º.** O não cumprimento das obrigações por parte da PARQUE VILLAGE MIRANDÓPOLIS LTDA acarretarão as sanções previstas na Lei nº 6.766/1979 e Lei Municipal nº 1.490/1986, sem obstar a intervenção judicial cabível;

**Art. 2º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3967/2023.

Município de Mirandópolis, 17 de novembro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Licitações e Contratos

#### Extrato

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/19 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS CONTRATADO: KURICA AMBIENTAL S.A. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5959/19 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/19 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/19 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à limpeza pública, compreendendo coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, do Município de Mirandópolis, conforme condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos. OBJETO ADITADO: Alteração do prazo de vigência contratual que vencerá em 30 de outubro de 2023, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 30 de outubro de 2024, bem como o reajuste do valor contratual com base no IPCA-IBGE, correspondente a 5,1852%, acumulado de outubro de 2022 a setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 30.10.2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18301/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2023 - DISPENSA Nº 23/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A - OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento Libtayo 50MG/ML (CEMIPLIMABE 50MG/ML), para atendimento de mandado de segurança nº 1003711-92.2023.8.26.0356, impetrado por S.Z. - DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023 - VALOR R\$ 203.154,12 (Duzentos e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos)- VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Novembro de 2023.**

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária I do estabelecimento com CNAE de atividade :8610-1/01 - Atividades de Atendimento Hospitalar - Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento A Urgências - Protocolo 144/23 - MIRA, Data de protocolo: 16/10//2023, Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE -( RADIOLOGIA MEDICA E EQUIPAMENTOS) endereço: Av: Dr Raul da Cunha Bueno n 585 - bairro: Centro - Mirandópolis -SP - Responsável legal: CIRO RENATO EL KADRE CPF:03463971895.. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária I do estabelecimento com CNAE de atividade :8630-5/02 - Atividade Medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Protocolo 184/23 - MIRA, Data de protocolo: 22/11//2023, Razão Social: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA (PENITENCIARIA NESTOR CANOA) - endereço: Av: Dr Oswaldo Brandi Faria n 4450 - Mirandópolis - SP - Responsável legal: ODAIR CAETANO. CPF:10652800840. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Mariana Xavier Morais Amaral  
COORDENADORA VISA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1239

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ROBERTO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório nº 002/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, destinado à aquisição/fornecimento de 01 (um) veículo automotor, tipo sedan, novo, zero quilômetro; ano de fabricação/modelo 2023 ou superior; para a Câmara Municipal de Mirandópolis, de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, conforme parecer do Pregoeiro, em favor da empresa:

- SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ. 50.238.039/0001-10.

Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer a Câmara Municipal de Mirandópolis, situada à Praça Papa João XXIII, nº 115, Centro, a fim de assinar o respectivo termo de contrato.

Mirandópolis, 23 de Novembro de 2023.

ROBERTO GONÇALVES

-Presidente-